



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 139, 16 de agosto de 1974.

Cria a Fundação Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o poder Executivo autorizado a instituir mediante Decreto a “Fundação Municipal de Saúde”.

Art.2º. A Fundação Municipal de Saúde terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à população, nos termos da Lei complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, mediante convênio com órgãos e entidade de direito publico e particulares.

Art.3º. Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde serão elaborados quando da sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código Civil.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde todos os recursos dispensados pela Municipalidade no Campo de Saúde local, bem como assim do pessoal mantido pelo Município em outros órgãos destinados à prestação de assistência médica.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 1974.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baia
Sec. de Administração

Livro nº 06
Publicada em 16/08/1974
Reg. às fls. nº 187